

## **VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

**Portaria n.º 52/2005 de 30 de Junho de 2005**

### **Aprova o regulamento de estágio, o curso de formação e o programa das provas de conhecimentos para o ingresso nas carreiras de inspeção de viação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos**

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2004/A, de 1 de Julho, foi criada, definida e regulamentada a estrutura das carreiras de inspeção de viação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, prevendo-se no seu artigo 8.º que a regulamentação do estágio para ingresso nessas carreiras, incluindo o curso de formação específica, designadamente quanto aos objectivos, estrutura, elementos de avaliação e classificação final, orientação e funcionamento, é estabelecida por portaria conjunta do membro do Governo Regional que tiver a seu cargo a Administração Pública e do que tiver a seu cargo a tutela dos transportes terrestres, após negociação colectiva com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores.

A presente portaria vem assim dar cumprimento ao referido normativo legal, estabelecendo o regulamento de estágio, o curso de formação e o programa de provas de conhecimentos para o ingresso nas carreiras de inspeção de viação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tendo sido objecto de negociação colectiva com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2004/A, de 1 de Julho, manda o Governo, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

Pela presente portaria são aprovados o regulamento de estágio, o curso de formação e o programa das provas de conhecimentos para o ingresso nas carreiras de inspeção de viação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (SRHE), criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2004/A, de 1 de Julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Regime do estágio**

1 – O estágio tem como objectivos a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções das carreiras de inspeção de viação da SRHE.

2 – A admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas estabelecidas para os concursos de ingresso, nos termos da legislação em vigor.

3 - O número de estagiários admitidos não pode ultrapassar o dobro do número de lugares vagos existentes na carreira do quadro de pessoal da SRHE, afectos à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres (DROPTT) e Delegações de Ilha.

4 – A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento no caso de indivíduos não vinculados à função pública e em regime de comissão de serviço extraordinária se o estagiário já estiver nomeado definitivamente noutra carreira.

5 – Os estagiários são remunerados, consoante a carreira, de acordo com os índices constantes do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, sem prejuízo de opção pelo vencimento do lugar de origem, no caso de já possuírem vínculo à função pública.

#### **Artigo 3.º**

##### **Admissão ao estágio**

1 – O recrutamento dos candidatos para frequência de estágio para ingresso na carreira de inspector superior de viação faz-se de entre indivíduos habilitados com licenciatura nas área da engenharia mecânica, electromecânica, electrotécnica, máquinas, civil, ambiente e das tecnologias dos transportes e detentores de carta de condução válida, pelo menos para a categoria B.

2 – O recrutamento dos candidatos para frequência de estágio para ingresso na carreira de inspector técnico de viação faz-se de entre indivíduos habilitados com curso superior que não confira grau de licenciatura na área da engenharia mecânica, electromecânica, electrotécnica, máquinas, civil e das tecnologias dos transportes e detentores de carta de condução válida, pelo menos para a categoria B.

3 – O recrutamento dos candidatos para frequência de estágio para ingresso na carreira de inspector-adjunto de viação faz-se de entre indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente, com aproveitamento nas disciplinas de matemática e ciências físico-químicas, ou matemática e física, ou matemática e química e detentores de carta de condução válida, pelo menos para a categoria B e há, pelo menos, dois anos.

4 – Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, o recrutamento pressupõe que o candidato tenha obtido aproveitamento nos métodos de selecção previstos no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2004/A, de 1 de Julho.

5 - A prova de conhecimentos consiste numa prova escrita de conhecimentos gerais e numa prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração global de duas horas, cujo programa consta do Anexo I à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

6 – A prova de conhecimentos, a avaliação curricular e o exame psicológico de selecção têm carácter eliminatório.

#### Artigo 4.º

#### **Plano do curso**

O estágio para ingresso nas carreiras de inspecção de viação da SRHE integra a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação específica com duração de um ano, constituído por duas partes, sendo uma teórica e outra prática.

#### Artigo 5.º

#### **Parte teórica**

1 - A parte teórica tem a duração de 270 horas lectivas, cujo programa consta do Anexo II à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2 - O programa de formação da parte teórica é ministrado por técnicos da DROPTT ou por outras entidades seleccionadas para o efeito.

#### Artigo 6.º

#### **Parte prática**

A parte prática visa a apreensão gradual do conteúdo funcional inerente às carreiras de inspecção de viação da SRHE e consiste, designadamente:

- a) *Carreira de inspector superior de viação*: no acompanhamento das acções de inspecção e fiscalização da actividade dos centros de exames de condução e de inspecção de veículos, escolas de condução, suas instalações e equipamentos e qualidade do ensino, do processo de coordenação e controlo da actividade do pessoal integrado nas carreiras de inspector técnico de viação e de inspector adjunto de viação, e participação na elaboração de autos de notícia e nas actividades de instrução dos processos de contra-ordenação daqueles decorrentes;

- b) *Carreira de inspector técnico de viação*: no acompanhamento das acções de inspecção e fiscalização dos centros de exame de condução e de inspecção de veículos, escolas de condução, suas instalações e equipamentos e qualidade do ensino, e participação na elaboração de autos de notícia e nas actividades de instrução dos processos de contra-ordenação daqueles decorrentes;
- c) *Carreira de inspector-adjunto de viação*: no acompanhamento do processo de selecção de condutores de automóveis, pessoal docente do ensino da condução, examinadores e inspectores de veículos, das acções de fiscalização das escolas de condução, suas instalações e equipamentos e qualidade do ensino, da actividade dos centros de exames de condução e de inspecção de veículos, e participação na elaboração de autos de notícia e nas actividades de instrução dos processos de contra-ordenação daqueles decorrentes.

Artigo 7.º

### **Averbamentos**

Os estagiários que não estiverem habilitados a conduzir veículos das categorias de automóveis pesados, de mercadorias e de articulados, deverão obter, mediante exame, a expensas próprias e enquanto decorre o curso de formação, o averbamento dessas categorias de veículos nas respectivas cartas de condução.

Artigo 8.º

### **Classificação**

- 1 - Os estagiários são classificados no final de cada uma das partes que constituem o curso de formação.
- 2 - A classificação da parte teórica, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada, atribuída à avaliação contínua e às provas de conhecimentos.
- 3 - A classificação da parte prática, igualmente expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada, atribuída à apresentação de um trabalho e da notação dos respectivos formadores.
- 4 - A classificação final do estágio resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada uma das partes referidas nos números anteriores.

Artigo 9.º

### **Ficha de avaliação**

Para uniformização dos critérios de classificação referidos no artigo anterior, devem ser adoptados os modelos de ficha de avaliação, aprovados por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Artigo 10.º

### **Provimento**

- 1 - Os estagiários aprovados, com classificação igual ou superior a 14 valores, são providos a título definitivo, segundo a ordenação resultante da classificação final obtida, nos lugares postos a concurso.
- 2 - A não admissão, quer dos estagiários não aprovados, quer dos aprovados que excedam o número de vagas, implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública, sem prejuízo de os aprovados poderem ser opositores a posteriores concursos de ingresso.

Artigo 11.º

### **Revogação**

É revogada a Portaria n.º 115/2002, de 26 de Dezembro.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 22 de Junho de 2005.

O Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, José António Vieira da Silva Contente.

## **ANEXO I**

(a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º)

### **Programa de provas de conhecimentos gerais e específicos para os concursos de ingresso nas carreiras de inspector superior de viação, inspector técnico de viação e inspector-adjunto de viação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos**

- 1 - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- 2 – Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;
- 3 – Deontologia profissional;
- 4 – Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- 5 – Regime geral do funcionalismo público – direitos e deveres, regime de férias, faltas e licenças, estatuto remuneratório, carreiras da função pública;
- 6 – Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;
- 7 – Código da Estrada e legislação complementar;
- 8 – Noções de mecânica automóvel;
- 9 - Segurança activa e passiva na condução.

## **ANEXO II**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

### **Programa da parte teórica do curso de formação para estagiários das carreiras de inspector superior de viação, inspector técnico de viação e inspector-adjunto de viação, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos**

#### **I – Programa comum às carreiras de inspecção de viação**

- 1 - A DROPTT: competências e atribuições; serviços que a integram.
- 2 – Inspector superior de viação, inspector técnico de viação e inspector-adjunto de viação:
  - 2.1 - Suas actividades e conduta.
  - 2.2 - Relações humanas e profissionais.
  - 2.3 - Pedagogia na avaliação do condutor.
- 3 - Da circulação rodoviária:
  - 3.1 – O sistema de circulação rodoviária: o homem, o veículo, a via, as condições do ambiente, sua interacção, o papel preponderante do factor humano.
  - 3.2 – Estatísticas dos acidentes de viação.
  - 3.3 – Análise psicológica da função da condução.
  - 3.4 – Tempo de reacção: principais factores que o influenciam.
  - 3.5 – Distâncias: de reacção, de travagem, de paragem e de segurança.
  - 3.6 – Os veículos de duas rodas.
  - 3.7 – Elementos de segurança.
  - 3.8 – O condutor e o seu estado físico e psicológico - factores que afectam a condução.
  - 3.9 – O condutor, a via e outros factores externos.
  - 3.10 – O condutor e outros utentes.
  - 3.11 – A divulgação de mensagens contrárias ao objectivo da segurança rodoviária.
  - 3.12 – Princípios gerais de trânsito, de sinalização e de segurança rodoviária.
  - 3.13 – Responsabilidade civil e criminal do condutor.
- 4 - Do Veículo:
  - 4.1 – Características - matricula / livrete.,
  - 4.2 – Classificação nacional e comunitária.
  - 4.3 – Constituintes do veículo.
  - 4.4 – Sistema de travagem.
  - 4.5 – Sistema de direcção.
  - 4.6 – Sistema de iluminação.
  - 4.7 – Sistema da suspensão.
  - 4.8 – Sistema de transmissão.
  - 4.9 – Reboques, semi reboques e conjuntos de veículos.

- 4.10 – Descrição dos princípios de manutenção; cuidados especiais.
- 4. 11 – Distribuição de cargas nos veículos.
- 4. 12 – Aprovação de marcas e modelos.
- 4. 13 – Regime de inspecções periódicas obrigatórias.
- 4.14 – Regime de inspecções requeridas.
- 4. 15 – Protecção do ambiente.
- 5 – Do ensino da condução automóvel:
  - 5.1 – Regime de licenciamento e funcionamento das Escolas de Condução.
  - 5.2 – Características dos veículos de instrução.
  - 5.3 – Apresentação dos candidatos a exame de condução.
  - 5.4 – Regime de ensino e direitos dos instruendos.
- 6 - Do transporte ocasional de passageiros e de mercadorias:
  - 6.1 – Actividade do aluguer de veículos na modalidade com condutor.
  - 6.2 – Actividade do aluguer de veículos na modalidade sem condutor.
  - 6.3 – Actividade do aluguer de veículos de mercadorias (TOM).
  - 6.4 – Transporte de matérias perigosas.
- 7 – Do transporte regular colectivo de passageiros.
- 8 - Do licenciamentos para transportes especiais.
- 9 - Procedimentos administrativos:
  - 9.1 – Processo de exame de condutores.
  - 9.2 – Processos de licenciamento de veículos
  - 9.3 – Processos de contra ordenação por infracção rodoviária.
  - 9.4 – Estatísticas.
  - 9.5 – Metodologias de consulta ao sistema informático.
  - 9.6 – Noções elementares de arquivo.
- 10 - Noções de socorrismo:
  - 10.1 – Comportamento em caso de acidente.
  - 10.2 – Comportamento em caso de incêndio.
- 11 – Segurança, higiene e saúde no trabalho.

## **II – Programa específico para a carreira de inspector superior de viação**

Para além das matérias constantes do programa comum, o curso de formação para os estagiários da carreira de inspector superior de viação, integra o seguinte:

- 1 – Avaliação de sistemas de transportes e de tráfego.
- 2 – Avaliação dos impactos ambientais da circulação rodoviária.
- 3 – Formação de formadores.

4 – Gestão da qualidade.

### **III – Programa específico para a carreira de inspector técnico de viação**

Para além das matérias constantes do programa comum, o curso de formação para os estagiários da carreira de inspector técnico de viação, integra o seguinte:

- 1 – Avaliação de sistemas de transportes e de tráfego.
- 2 – Avaliação dos impactos ambientais da circulação rodoviária